

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002700/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076345/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.004541/2014-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/11/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46271.004511/2014-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.662.770/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SADI JOAO DONAZZOLO e por seu Procurador, Sr(a). JOSE LEONARDO BOPP MEISTER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas estabelecidas com comércio tradicional (comércio de rua), que porventura prorrogarem a jornada normal diária de trabalho dos empregados em mais de uma hora e meia, e o trabalho ultrapassar às 20 horas, deverão conceder um lanche no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para cada funcionário, no dia da prorrogação.

As empresas estabelecidas em Centro Comercial, Shopping Center e assemelhados, que porventura prorrogarem a jornada normal diária de trabalho dos empregados em mais de uma hora e meia, deverão conceder um lanche em valor correspondente a R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para cada funcionário, no dia da prorrogação.

Parágrafo único - O lanche será concedido somente no mês de dezembro de 2014.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIO DEZEMBRO DE 2014

Os empregados que forem trabalhar no domingo dia 21 de dezembro de 2014, terão assegurado o direito de gozar a folga semanal antecipada. Entretanto, caso os empregados trabalhem no domingo do dia 21 de dezembro de 2014, sem que lhes tenha sido concedido a folga antecipada, esta folga semanal será compensada em três turmas de empregados, quais sejam, no dia 26 de dezembro de 2014, no dia 02 de janeiro de 2015 ou no dia 17 de fevereiro de 2015 (Carnaval).

Parágrafo primeiro: Mesmo não havendo expediente normal de trabalho nas empresas nos dias propostos no caput para a concessão da folga compensatória, fica acordado a validade da folga escolhida para a compensação naqueles dias.

Parágrafo segundo: As empresas que acordarem com seus funcionários o fechamento do estabelecimento antes do horário normal de trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro e no período de Carnaval (final de semana que engloba até a quarta-feira de cinzas), ou ainda, em fechar o estabelecimento para gozar de feriadão, poderão lançar as respectivas horas em banco de horas.

SILVIO LUIZ FRASSON

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

SADI JOAO DONAZZOLO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

JOSE LEONARDO BOPP MEISTER

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL

